



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 3.123/2002 -

“Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga – S.P.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I – Para os estudantes de primeiro e segundo grau, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, Grêmios Estudantis, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs e Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP;

II – Para os estudantes de terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretórios Acadêmicos – DAs, Centros Acadêmicos – CAs, Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP e Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG.

Art. 5º A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-las, constará:

I – Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil sobre ela;

II – O nome e data de nascimento do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – Carteira da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

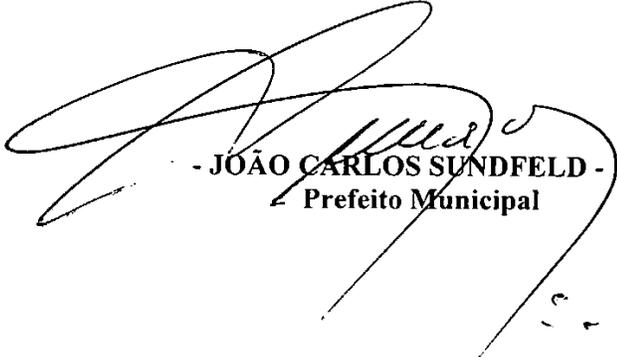
IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º As carteiras emitidas para o ano letivo terão validade, para os fins previstos na presente Lei, até o mês de março do ano seguinte.

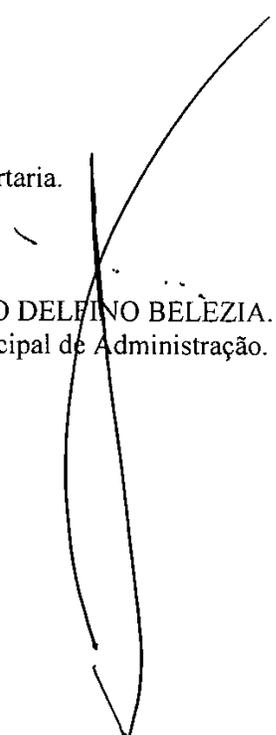
Art. 7º O Executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
- Prefeito Municipal



Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELÊZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.